



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.590, DE 04 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR OS LOTES RURAIS Nº. 01-A, Nº. 02-F, Nº. 02-G E Nº. 02-REMANESCENTE, TODOS DA GLEBA 14 IMÓVEIS ANDRADA, EM ZONA URBANA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente:

LEI

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, as áreas de terra constituídas pelos seguintes imóveis:

I - Lote Rural Nº 01-A da Gleba nº 14, Imóvel Andrada, com área de 60.500,00 m² (sessenta mil, e quinhentos metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 17.161, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

II - Lote Rural Nº 02-F da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 41.600,00 m² (quarenta e um mil, e seiscentos metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 5230, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

III - Lote Rural Nº 02-G da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 42.143,00 m² (quarenta e dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 21.313, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

IV - Lote Rural Nº 02-Remanecente da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 21.314,00 m² (vinte e um mil, trezentos e quatorze metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 21.314, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. Os lotes especificados no art. 1º da presente Lei possuem a finalidade de moradia na área mencionada, salvo o lote descrito no inciso I, do artigo mencionado, se destinando este a fins de empreendedorismo imobiliário.



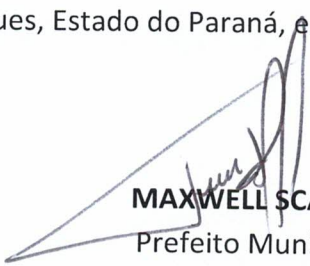
Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 2º. Os lotes especificados no art. 1º da presente Lei possuem a finalidade de moradia na área mencionada, salvo o lote descrito no inciso I, do artigo mencionado, se destinando este a fins de empreendedorismo imobiliário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2022.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 69 Data: 05/05/22 - Edição: 2511
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____